



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Contrato nº. 06/2017  
Processos nº. 4459/17  
Pregão Presencial nº. 046/2017

*Gmp. 223*

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - FAPSPMG E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA RELATIVOS AOS "SOFTWARES DE GESTÃO INTEGRADOS" PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - FAPSPMG.**

**O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - FAPSPMG**, autarquia municipal, com sede à Av. Espírito Santo, nº 70, Centro, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.376.371/0001-23, neste ato representada por sua Presidente Executiva, **Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, Inscrição Estadual nº 082.298.033, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. Estevão Henrique Holz**, brasileiro, casado, empresário, RG 1.087.262 SSP ES – CPF 979.001.257-87, residente e domiciliado à Av. Kurt Lewin, 1000, quadra 03 – lote 02, Centro, Domingos Martins/ES, CEP 29260-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2003 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 046/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 4459/17, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de Recursos Humanos

Av. Espírito Santo, 70– Centro - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553-2522/3070  
e-mail: administrativo@fapspmg.com.br; site: www.fapspmg.com.br

*[Handwritten signature and initials]*



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

e Folha de Pagamento, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Protocolos e Processos, Contabilidade Pública Eletrônica, web service e Portal da Transparência para o Fundo De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Públicos Do Município De Guaçuí.

§1º- O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

§2º - Executado o contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano em vigência: Fonte: 14040000 – 16001601.0412200032.158. 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento do FAPSPMG, para o Exercício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – Valor Global do contrato **R\$ 30.960,00 (Trinta mil, novecentos e sessenta reais) sendo pagos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais)**, cada, referente ao serviço de Suporte e Manutenção mensal dos sistemas.

**3.2** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- e) prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida.

**3.3** – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal de Serviços, desde que não haja nenhuma irregularidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Av. Espírito Santo, 70– Centro - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553-2522/3070  
e-mail: administrativo@fapspmg.com.br; site: www.fapspmg.com.br



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**4.1-** O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

**4.2** – O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada de acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** – Ocorrendo prorrogação nos termos da cláusula anterior, o valor inicial para o serviço de locação e manutenção dos Sistemas Informatizados integrados, poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGP-M - FGV (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único** – As alterações contratuais deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Exma. Sr. Presidente do Fundo De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Públicos Do Município De Guaçuí, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1-** São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1** - Executar os serviços nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

**7.1.2-** Fornecer à **CONTRATANTE**, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**7.1.3** - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

**7.1.4** - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

**7.1.5** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, sendo facultado ao **CONTRATANTE** solicitar a qualquer tempo a apresentação da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes.

**7.1.6** - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da

Av. Espírito Santo, 70– Centro - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553-2522/3070  
e-mail: [administrativo@fapspmg.com.br](mailto:administrativo@fapspmg.com.br); site: [www.fapspmg.com.br](http://www.fapspmg.com.br)



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**7.2.6** - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

**7.2.7** - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

**7.2.8** - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

**7.2.9** - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

**7.2.9.1** - Somente é permitido à CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas na alínea "i" desta Cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando a CONTRATANTE, e o funcionário/preposto responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente Contrato e legislação em vigor.

**7.2.10** - Disponibilizar um meio de acesso a rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

**7.2.11** - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevido, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

outorgante das licenças.

**7.2.12** -O CPU do Instituto será responsável pela produção e guarda de cópias ("backups") de segurança dos dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**8.1** - À CONTRATADA, poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

**I** - advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**II** - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após a abertura, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a **Administração**:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**

Av. Espírito Santo, 70– Centro - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553-2522/3070  
e-mail: administrativo@fapspmg.com.br; site: www.fapspmg.com.br



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**8.2** - As multas previstas no inciso II da Cláusula Oitava serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**8.3** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Oitava, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**8.5** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**8.6** - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, da Cláusula Oitava são de competência da Presidência do Fundo De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Públicos Do Município De Guaçuí, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** – A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para rescisão do presente Termo Contratual, as situações elencadas no artigo 78 da Lei que rege este procedimento.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE**

**10.1** - Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Presencial n.º 046/2017, a proposta do licitante vencedor e o Processo Administrativo correspondente, independente de transcrição ou menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO**

Av. Espírito Santo, 70– Centro - Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553-2522/3070  
e-mail: administrativo@fapspmg.com.br; site: www.fapspmg.com.br



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

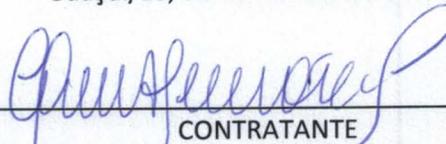
**11.1** – A Legislação aplicável a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaçuí/ES, 01 de novembro de 2017.

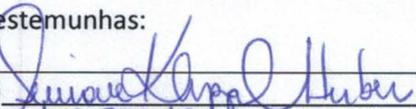
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Presidente Executiva do Fundo De Aposentadoria E Pensão  
Dos Servidores Públicos Do Município De Guaçuí - FAPSPMG.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Responsável pela E&L Produções de Software Ltda

Testemunhas:

1)   
CPF: 129.389.187-60

2)   
CPF: 086.896.022-57

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, representada neste ato por seu sócio o Sr. **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, domiciliados no mesmo endereço declinado acima.

**OUTORGADO:** FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.157.897 SSP-ES e inscrito no CPF/MF nº 114.175.067-84, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Albertz, 218, Santa Isabel, Domingos Martins - ES.

**PODERES:** Para junto a qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios deflagrados pelos respectivos órgãos, podendo, para tanto, retirar editais, e se necessário, formalizar questionamentos e impugnações; apresentar propostas técnicas e comerciais; interpor recursos inerentes às fases de habilitação e classificação do procedimento licitatório, bem como recorrer hierarquicamente quanto às decisões decorrentes das respectivas fases, podendo renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, receber intimações e notificações dos respectivos órgãos públicos; solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar contratos e aditivos contratuais; tudo inerente aos procedimentos licitatórios em que, nesta condição, vier a Outorgada representar a Empresa Outorgante; enfim, praticar todos os demais atos necessários e de interesse da empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios em que esta vier a participar, podendo substabelecer, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Domingos Martins-ES, 20 de dezembro de 2016.



**ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**  
CPF Nº 979.001.257-87

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
BEL. WÂNIA WRUCK - TABELIA | BEL. VANUZA WRUCK FORTE - SUBSTITUTA  
Rua Alfredo Velten, nº 72 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL.: (27) 3268-1797

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, e dou fé.

em Teste da verdade,  
Domingos Martins-ES, 22 de dezembro de 2016-16:29:18. Cód.: 00126821-01

Rogério Wruck - Auxiliar  
Selo: 023556 RYG1608-02245. Consulte autenticidade em [www.ties.ius.br](http://www.ties.ius.br)

Std 1 - Emolumentos: R\$ 4,63 Taxas: R\$ 1,39 Total: R\$ 6,02



000-000 - Telefax: (27) 3268-3123 - [www.el.com.br](http://www.el.com.br)